

RESOLUÇÃO SME Nº 009 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

Estabelece critérios para atribuição, permuta e remoção dos Especialistas Coordenadores Pedagógicos, Pedagogos e Orientadores Educacionais que compõem o Quadro do Magistério Público Municipal para o exercício de 2025 e dá outras providências.

MÁRCIA DE CARVALHO GATTI, Secretária Municipal de Educação de Franca, no uso de suas atribuições e competências legais, e considerando a fundamentação legal a seguir:

Considerando o disposto no artigo 37, inciso XVI da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 9394/96;

Considerando o disposto nos artigos 382, 392 e 392-A, 471, inciso IV do artigo 473 e o artigo 476 da Consolidação das Leis do Trabalho;

Considerando o disposto no artigo 98 da Lei Federal nº 9.504/97;

Considerando a Lei Complementar nº 01/1995;

Considerando o disposto no inciso I do artigo 3º da Lei Federal nº 13.726/2018;

Considerando o disposto no § 4º do artigo 2º da Lei Federal nº 11.738/2008;

Considerando o disposto nos artigos 19, os parágrafos 1º e 2º do artigo 34, os artigos 48 e 49 da Lei Municipal nº 4.972/98;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 11.234, de 08 de abril de 2021;

Considerando as normativas legais das Escolas Municipais de Educação Integral;

Considerando, enfim, a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem a legalidade, legitimidade, eficiência e transparência do processo anual de atribuição, permuta e remoção dos Especialistas da Rede Municipal de Ensino;

Considerando, enfim, a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem a legalidade, legitimidade, eficiência e transparência do processo anual de atribuição, permuta e remoção dos especialistas da Rede Municipal de Ensino.

RESOLVE

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Capítulo I

Das Competências

Art. 1º. Compete à Secretária Municipal de Educação designar Comissão para execução, coordenação, acompanhamento e supervisão do processo anual de atribuição, que estará sob sua responsabilidade, em todas as etapas.

Art. 2º. Compete à Comissão de que trata o artigo 1º, desta resolução, a atribuição aos Especialistas da Rede Municipal de Ensino, observadas as situações de acúmulo de cargos dos servidores e seguida a ordem de classificação por tempo de serviço, conforme disposto no artigo 34 da Lei Municipal nº 4.972/98.

Art. 3º. Compete à Secretária Municipal de Educação, observado o interesse do Serviço Público, autorizar o processo de permuta entre os Especialistas, conforme disposto no artigo 49 da Lei Municipal nº 4.972/98.

Capítulo II

Da Classificação

Art. 4º. Para fins de atribuição e remoção, os Especialistas serão classificados de acordo com o seu tempo de serviço, em dias trabalhados, na Rede Municipal de Ensino, sendo que a data limite da contagem de tempo é sempre 30 de junho do ano precedente ao de referência.

§1º. Conforme estabelece o §1º, do artigo 34 da Lei Municipal nº 4.972/98: “Computam-se como dias trabalhados licença gestante, licença paternidade, gala, nojo e júri” . Acrescentam-se também os dias de doação de sangue, conforme inciso IV, do artigo 473, da CLT, dispensas em razão de nomeação do TRE para composição das Mesas Receptoras ou Juntas Eleitorais, conforme artigo 98, da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 e, bem assim, as ausências das gestantes pelo período necessário para consultas médicas e exames complementares referentes à gestação, até o nº de 06 (seis), conforme § 4º do inciso II do artigo 392, da CLT e orientação jurídica contida nos autos do Proc. Adm. PMF nº 15180/2014.

§ 2º. O tempo de afastamento do especialista por Licença Saúde, INSS, Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT), faltas injustificadas ou por Licença sem Vencimentos (LSV) não será computado para fins de classificação no processo de atribuição e remoção.

§ 3º. Para atribuição e remoção, em caso de empate, terá primazia, conforme estabelecido no § 2º, do artigo 34, da Lei Municipal nº 4.972/98:

- I. Maior tempo no Magistério Municipal.*
- II. Maior tempo no Quadro do Magistério Municipal.*
- III. Maior tempo no Serviço Municipal.*
- IV. Idade.*

Capítulo III

Dos Afastamentos

Art. 5º. São considerados afastados os especialistas que se encontram em Licença sem Vencimento (LSV), INSS, os casos em cumprimento de aviso prévio, bem como os que se encontram em situação de comissionamento, designação na Rede Municipal de Ensino e designação fora da Rede Municipal de Ensino. Para esses casos, fica estabelecido que:

§ 1º. No ato da atribuição, os especialistas que se encontrem, em situação de afastamento INSS e os casos em cumprimento de aviso prévio, não participarão do processo, exceto os profissionais em situação de afastamento INSS até 31 de dezembro de 2024. Havendo retorno durante o período letivo, os mesmos serão lotados em consonância com a necessidade e interesse da Administração Pública, tendo em vista que o artigo 476 da CLT considera o empregado em situação de auxílio-enfermidade como licença não remunerada, portanto, com o contrato de trabalho provisoriamente suspenso.

Art. 476. Em caso de seguro-doença ou auxílio-enfermidade, o empregado é considerado em licença não remunerada, durante o prazo desse benefício.

§ 2º. No ato da atribuição, os especialistas que se encontrem, em situação de afastamento por Licença sem Vencimento (LSV) não participarão do processo. Havendo retorno durante o período letivo, os mesmos serão lotados em consonância com a necessidade e interesse da Administração Pública, tendo em vista que o empregado se encontra em licença não remunerada, portanto, com o contrato de trabalho provisoriamente suspenso.

I. O direito estabelecido no artigo 471 da CLT fica garantido, de modo que ao retornar, o especialista permanecerá com a mesma quantidade de pontos anterior à licença, o mesmo cargo ou função e todas as vantagens que, em sua ausência, tenham sido atribuídas à sua categoria:

Art. 471. Ao empregado afastado do emprego, são asseguradas, por ocasião de sua volta, todas as vantagens que, em sua ausência, tenham sido atribuídas à categoria a que pertencia na empresa.

§ 3º. Aos especialistas afastados, designados para atuarem na Rede Municipal de Ensino, fica estabelecido que os mesmos não participarão do processo de atribuição. Havendo retorno durante o período letivo serão lotados em consonância com a necessidade e interesse da Administração Pública.

§ 4º. Tendo em vista o disposto no parágrafo único, do artigo 19 da Lei Municipal nº 4.972/98, acerca dos titulares afastados para exercerem comissionamento, bem como designados fora da Rede Municipal de Ensino, fica estabelecido que os mesmos não participarão do processo, uma vez que:

Os Professores e Especialistas em Educação, afastados em comissionamento, ao retornarem, serão lotados em unidades carentes de pessoal, a juízo da Administração Municipal, ficando assegurado ao Professor o mesmo número de aulas e/ou classes da época do afastamento, até a primeira atribuição de aulas e/ou classes.

§ 5º. Os especialistas designados na Secretaria Municipal de Educação, ou afastados fora da Rede Municipal de Ensino, deverão solicitar por escrito o desligamento da

designação ou afastamento para participar do processo de atribuição e voltar ao cargo de origem no início do ano letivo. As cessações dos afastamentos e designações serão concedidas a partir do primeiro dia de férias do especialista.

Capítulo IV

Das atribuições dos cargos

Art. 6º Os especialistas que atuam nas escolas municipais e creches parceiras deverão desempenhar as atribuições previstas na Lei Complementar 01/95, atendendo ao previsto legalmente, a atual demanda apresentada pelos estudantes matriculados nas creches e escolas e as necessidades da administração pública.

TÍTULO II

DAS ETAPAS

Capítulo I

Das Etapas do Processo de Atribuição de Aulas

Art. 7º. O processo de atribuição ocorrerá em 04 (quatro) etapas, sendo elas:

- § 1º. Etapa I - Designação dos Especialistas que atuarão na Rede Municipal de Ensino
- § 2º. Etapa II - Atribuição
- § 3º. Etapa III - Permuta
- § 4º. Etapa IV - Remoção

Capítulo II

Designação

Art. 8º Anualmente será expedida resolução com os docentes designados para atuação na Secretaria Municipal de Educação.

Capítulo III

Atribuição

Seção I - Competências

Art. 9º. Caberá à Comissão de que trata o artigo 1º desta resolução, proceder à atribuição dos Especialistas, da Rede Municipal de Ensino, observada a classificação dos mesmos, em dias trabalhados na Rede Municipal de Ensino.

Seção II - Escolha

Art. 10. Será expedida, pela Secretaria Municipal de Educação, Portaria com cronograma do Processo de Atribuição, bem como os procedimentos adotados para realização da mesma.

§ 1º. No ato da atribuição, o Especialista deverá estar munido de documento de identificação original com foto, o qual deverá ser apresentado ao servidor que estiver realizando a atribuição.

§ 2º. Processada a escolha de vaga pelo servidor ou seu procurador, não será permitida, em hipótese alguma, desistência ou troca da vaga escolhida, sob qualquer pretexto;

§ 3º. Havendo vagas remanescentes, ao final da escolha, serão chamados os candidatos retardatários do horário, na data da convocação, obedecida a ordem de classificação;

§ 4º. Considerando que as vagas estarão disponibilizadas para consulta de maneira antecedente à atribuição, os candidatos devem se organizar com antecedência com primazia ao bom andamento do processo.

§ 5º. O não comparecimento na atribuição em dia e horário estabelecido por Portaria, será realizado um único contato via WhatsApp e/ou telefone, pela unidade escolar ou por técnico da Secretaria Municipal de Educação. Caso o candidato não seja localizado, será atribuída vaga compulsória, a critério da Comissão, ao final do processo.

Art. 11. No ato da atribuição, o candidato poderá fazer-se representar por procurador legalmente reconhecido como tal, ou seja, munido de procuração de nomeação e de documento de identidade original com foto, de acordo com a Lei Federal nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, não podendo o procurador ser funcionário público. Os referidos documentos deverão ser apresentados ao servidor que estiver realizando a atribuição. Ao candidato que não comparecer e não enviar representante credenciado será atribuída vaga, compulsoriamente, a critério da Comissão, ao final do processo.

Seção III - Acúmulo

Art. 12. A acumulação remunerada de dois cargos públicos poderá ser exercida desde que:

§ 1º. Haja compatibilidade de horários, conforme orienta inciso XVI, artigo 37 da Constituição Federal:

é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI.

§ 2º. A somatória das cargas horárias não exceda o limite de 80 h semanais, incluídas as horas destinadas às atividades extraclasse

§ 3º. Todos os servidores deverão entregar declaração de próprio punho atestando (ou não) o acúmulo de cargo na unidade escolar em que foram atribuídas as aulas.

§ 4º. Para fins de acúmulo de cargo, o especialista que atuar em outra instituição pública, deverá apresentar no local em que estiver lotado, declaração com seu horário de trabalho, em papel timbrado, devidamente assinado pelo seu superior, até o início do ano letivo, sendo a chefia imediata a autoridade competente para verificar a regularidade da acumulação pretendida.

Art. 13. No ato da atribuição deverão ser observados, pelo servidor, os dispositivos legais citados anteriormente, no que se refere à acumulação remunerada de cargos públicos,

cabendo, inclusive, a nulidade do ato em situações de descumprimento dos mesmos, principalmente no que se refere à incompatibilidade de horário.

Art. 14. Compete ao Diretor de Escola, ou em seus impedimentos ao servidor que assumir atribuições referentes à direção escolar, a organização da unidade escolar, procurando garantir as melhores condições para a viabilização da proposta pedagógica da escola, compatibilizando, sempre que possível, as situações de acumulação remunerada.

Seção IV – Vagas

Art. 15. Serão vagas para os Especialistas:

§ 1º. Para Coordenadores Pedagógicos:

- I. Escolas Municipais de Educação Básica;
- II. Escolas Municipais de Educação Integral;
- III. Escolas Municipais de Educação de Jovens e Adultos e CESUM;
- IV. Vagas à disposição da Secretaria Municipal de Educação, para atuação nas Unidades Escolares de acordo com a necessidade da administração, e conforme orientações da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º. Para Orientadores Educacionais:

- I. Escolas Municipais de Educação Básica;
- II. Escolas Municipais de Educação Integral;
- III. Vagas à disposição da Secretaria Municipal de Educação, para atuação nas Unidades Escolares de acordo com a necessidade da administração, e conforme orientações da Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º. Para Pedagogos:

- I. Creches;
- II. Escolas Municipais de Educação Básica;
- III. Escolas Municipais de Educação Integral;
- IV. Projeto do Centro de Educação Integrada – CEI
- V – Vagas à disposição da Secretaria Municipal de Educação, para atuação nas instituições de ensino, de acordo com a necessidade da administração, e conforme orientações da Secretaria Municipal de Educação.

§ 4º. Os pedagogos que no ato da escolha optarem pelos blocos de creches parceiras, diante da necessidade e demanda atual, deverão desempenhar as mesmas atribuições que os pedagogos que atuam nas Escolas Municipais.

§ 5º. A vaga para atuação do Pedagogo no Projeto do Centro de Educação Integrada – CEI, será oferecida ao final do processo atribuição de cargos após total atendimento das unidades que atendem a Educação Básica.

- a. Será possível que o Pedagogo no momento da atribuição, decline da escolha nas escolas regulares para aguardar o final da atribuição e concorrer à vaga no Centro de Educação Integrada – CEI.

b. Ao término da lista de classificação, os Pedagogos que declinaram das vagas nas escolas regulares serão classificados por ordem de pontuação e concorrerão inicialmente aos cargos do ensino regular que restarem do processo de atribuição e, obrigatoriamente, deverão esgotar as vagas referentes à Educação Básica, para em seguida concorrerem a vaga do Centro de Educação Integrada – CEI.

c. Caso a vaga de pedagogo do Centro de Educação Integrada – CEI não for preenchida no momento da atribuição, será preenchida em momento oportuno.

§ 6º. Após o início do ano letivo, os especialistas deverão acompanhar as atividades de acordo com o Calendário Anual da respectiva vaga escolhida.

Capítulo V

Permuta

Art. 16. A permuta dar-se-á conforme procedimentos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º. A permuta será efetuada entre os especialistas de uma Unidade Escolar para outra.

§ 2º. Caberá aos interessados, aguardar a divulgação do resultado, após solicitação, que poderá ser Deferida ou Indeferida pela Secretária de Educação.

Capítulo VI

Da Remoção

Art. 17. As vagas que surgirem após o processo inicial de atribuição de aulas, serão oferecidas por remoção aos docentes seguindo a ordem de classificação.

Art. 18. O processo de remoção poderá ocorrer em dois momentos distintos, no mesmo ano letivo mediante oportunidade e conveniência da Administração:

§ 1º. No primeiro semestre poderão ser oferecidas as vagas que surgirem após o processo inicial de atribuição.

§ 2º. No início do segundo semestre serão oferecidas as vagas que surgirem durante o primeiro semestre do ano em curso.

TÍTULO III

DAS INCUMBÊNCIAS

Art. 19. Em consonância com a Constituição, bem como ao Decreto Municipal nº 11.234, de 08 de abril de 2021 o qual institui o Regime Disciplinar dos Servidores do Município de Franca, contratado sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), são deveres do servidor:

- I. Exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;*
- II. Ser leal às Instituições a que servir;*
- III. Respeitar a hierarquia e comunicar-se sempre segundo as linhas de autoridade e subordinação;*
- IV. Atuar com devotamento ao interesse público, colocando-o acima dos anseios particulares;*
- V. Cumprir e fazer cumprir, dentro de suas atribuições legalmente definidas, a Constituição Federal, as Leis e as ordens legais das autoridades competentes, exercendo suas atividades com responsabilidade, inculcando-as em seus subordinados;*

- VI. Exercer as funções com integridade e equilíbrio, segundo os princípios que regem a Administração Pública;
- VII. Levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo;
- VIII. Representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder;
- IX. Cumprir as determinações quanto ao comportamento funcional ou disciplinar;
- X. Guardar sigilo sobre os assuntos da repartição e, especialmente, sobre despachos, decisões ou providências;
- XI. Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- XII. Proceder de maneira ilibada na vida pública e particular, de modo a dignificar a função pública;
- XIII. Providenciar a atualização das informações do cadastro funcional a seu respeito, para que esteja sempre em ordem;
- XIV. Tratar com urbanidade os companheiros de trabalho e o público em geral;
- XV. Apresentar-se convenientemente trajado em serviço, ou com o uniforme determinado, e usar equipamento de proteção e segurança, quando for o caso;
- XVI. Cooperar e manter a solidariedade com os companheiros de trabalho;
- XVII. Ser assíduo e pontual ao serviço;
- XVIII. Marcar o ponto de acordo com as determinações da Administração Pública Municipal, quando não houver dispensa;
- XIX. Zelar pela economia do material e pela conservação do que foi confiado a sua guarda ou utilização, assim como pela conservação do patrimônio público;
- XX. Não utilizar o telefone institucional em assuntos pessoais;
- XXI. Evitar a utilização de telefones celulares para fins pessoais, de modo a causar prejuízo a execução do serviço prestado;
- XXII. Não danificar, extraviar ou inutilizar, por ação ou omissão, bens móveis e imóveis pertencentes ao patrimônio público ou particular, que estejam ou não sob sua responsabilidade;
- XXIII. Atender com presteza:
- a) ao público em geral e às solicitações de todas as Secretarias, prestando as informações requeridas, ressalvadas às protegidas por sigilo;
 - b) aos requerimentos de expedição de certidões para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal;
 - c) às requisições para a defesa da Fazenda Pública Municipal;
 - d) às solicitações da Controladoria Interna, da Procuradoria Geral do Município e do Gabinete do Prefeito;
- XXIV. Cumprir as ordens superiores, representando quando forem ilegais;
- XXV. Estar em dia com as leis, regulamentos, regimentos, instruções e ordens de serviço que digam respeito às suas funções;
- XXVI. Prestar contas das diárias e/ou adiantamentos em seu nome dentro do prazo solicitado pelo setor competente;
- XXVII. Prestar depoimento quando solicitado pelas Autoridades Municipais, Estaduais e Federais, contribuindo para eventuais apurações.

Art. 20. O diretor de escola, a equipe gestora e os professores deverão organizar as ações para a realização do projeto “Um dia Diferente”, uma vez por semana, obrigatoriamente.

Parágrafo único. Sempre que forem diagnosticadas defasagens no processo de ensino e aprendizagem, os grupos de apoio que são organizados para o projeto “Um dia Diferente” deverão ser mantidos durante a semana. Desde que se cumpra o previsto no caput do artigo, a equipe escolar, considerando os resultados das avaliações, poderá ampliar a quantidade de dias na semana, destinados ao trabalho com grupos de apoio. Esta quantidade será definida em conjunto pela equipe da escola, no intuito de garantir a recuperação e o aprofundamento das aprendizagens, a equidade no atendimento aos

alunos, assim como a oportunidade para a recuperação e avanço dos estudantes em relação às habilidades previstas para o ano.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Os recursos referentes ao processo de atribuição deverão ser interpostos no prazo de 1 (um) dia útil a contar da data da publicação, dispondo a autoridade recorrida de igual prazo para decisão.

Parágrafo único. Os recursos deverão ser encaminhados via e-mail para nucleodegestaoesupervisaodeensino@franca.sp.gov.br

Art. 22. A Secretária de Educação poderá expedir disposições complementares que se façam necessárias ao cumprimento do disposto na presente resolução.

Art. 23. Os casos omissos na presente resolução serão resolvidos pela Secretária Municipal de Educação.

Art. 24. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25. Revogam-se as disposições em contrário.

Aos 06 de dezembro de 2024.

MÁRCIA DE CARVALHO GATTI
Secretária Municipal de Educação